Manual de Procedimentos para

Pagamentos de Honorários ao Advogado Dativo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado

Procuradoria de Execussões Precatórias - PEP

2025/1

Manual de Procedimentos para

Pagamentos de Honorários ao Advogado Dativo

(Via administrativa) da Procuradoria de Execuções e Precatórios – PEP/ES

Procurador-Geral do Estado
Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga

Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos
Lívio Oliveira Ramalho

Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos
Maira Campana Souto Gama

Procuradora-chefe da PEP
Aline Hardman Dantas

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado

Sumário

Apresentação **4**

1. Considerações Introdutórias 5
2. Como funciona o Pagamento Administrativo? 5
3. Quais documentos deverão ser anexados junto à requisição? 6
4. Provimento n° 07/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-ES) 7
5. Dos valores 9
6. Da análise interna pelo setor competente (PEP) 9
7. Dos pagamentos 10
8. Análise das requisições em situações específicas: aplicação do teto 10
   - *8.1 Honorários por atuação em instâncias diferentes* *11*
   - *8.2 Honorários por ação no Tribunal do Júri* *11*
9. Situações Especiais frequentes nas Requisições Administrativas 13
   - *9.1 Divergência entre o rito indicado no formulário e nos documentos anexados* *13*
   - *9.2 Certidão de atuação assinada por servidor da Secretaria ou cartório* *13*
   - *9.3 Renúncia aos valores excedentes após a requisição* *13*
10. Pagamento por ofício requisitório (RPV): casos anteriores ao ato normativo conjunto TJES/PGE nº 001/2021 14
11. Retenção do Imposto de Renda sobre honorários dativos 14

Apresentação

O Ato Normativo Conjunto TJES/PGE-ES n.º 01/2021 implementou e disciplinou o novo fluxo para o pagamento dos **honorários dos advogados dativos** arbitrados por magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pela atuação, tanto na justiça comum quanto nos juizados especiais, em primeiro e segundo grau de jurisdição.

A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), por meio de comunicado divulgado em seu site oficial, informou que, *"valendo-se do disposto no artigo 5º do referido Ato, a PGE indica, pelo presente comunicado, o mecanismo (único admitido) para o processamento do requerimento, informando que o e-mail pep-dativo@pge.es.gov.br e o requerimento direto via E-Docs não mais se prestarão para tal fim."*

Dessa forma, ficou estabelecido que o requerimento deverá ser apresentado por meio de formulário eletrônico, disponível no sistema **E-Flow**, acessível no site da PGE/ES, por meio do **Portal dos Dativos**. O acompanhamento processual, por sua vez, deverá ser realizado pelo sistema **E-Docs**, disponível em: https://acessocidadao.es.gov.br.

Ressalta-se, tanto para solicitação via **E-Flow** quanto para acompanhamento via **E-Docs**, o (a) advogado solicitante deverá possuir cadastro no sistema **Acesso Cidadão**.

Considerando que essas informações, bem como os respectivos links, estão disponíveis no site da PGE/ES, na aba "Advogados Dativos", o presente documento foi elaborado com o objetivo de esclarecer dúvidas e orientar quanto aos procedimentos necessários para a requisição de pagamento pela via administrativa.

1. Considerações Introdutórias

Os honorários de advogado dativo correspondem à remuneração de advogados particulares que atuaram na defesa de pessoas hipossuficientes, as quais não puderam ser representadas pela Defensoria Pública, mediante **nomeação** realizada por magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, destaca-se que a referida remuneração é regulamentada por dois normativos:

A. **Decreto nº 4987-R/2021:** dispõe sobre o teto para pagamento administrativo de honorários;
B. **Ato Normativo Conjunto TJES/PGE-ES nº 01/2021:** regulamenta a forma eletrônica de requisição dos honorários via e-Docs.

2. Como funciona o **Pagamento Administrativo?**

O pagamento administrativo dos honorários de advogado dativo ocorre em **sete etapas**, conforme descrito a seguir:

1. O(a) advogado(a) requisitante acessa o site da PGE/ES (https://pge.es.gov.br) e localiza a seção "Advogados Dativos", disponível no menu lateral esquerdo da página.
2. Em seguida, preenche a requisição por meio do sistema **E-Flow** e anexa a documentação exigida.
3. A requisição, com os documentos anexos, é automaticamente convertida em processo eletrônico no sistema **E-Docs** e encaminhada à **Gerência de Cadastro e Informação (GCI)** da PGE/ES, que realiza o cadastro no sistema **PGE.Net.**
4. Caso a requisição seja **indeferida**, o(a) advogado(a) será comunicado(a) para realizar correção ou complementação necessária, caso aplicável.
5. Sendo **deferida**, a ordem de pagamento é incluída em uma planilha que será enviada para processamento pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (**SEFAZ/ES**).
6. A SEFAZ/ES processa a planilha e a publica em seu site (SEFAZ/ES), em regra, até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao envio.

7. De posse da planilha, o(a) advogado(a) poderá efetuar o saque dos valores devidos em qualquer agência do **Banestes**.

Obs.: Nos termos do artigo 7º do Ato Normativo Conjunto TJES/PGE nº 001/2021[1], caso o valor arbitrado ultrapasse os limites fixados pelo Decreto nº 4.987-R, admite-se a execução direta dos honorários pela via judicial.

3. Quais documentos deverão ser anexados junto à requisição?

Nos termos do **Ato Normativo Conjunto TJES/PGE-ES nº 01/2021**, os seguintes documentos deverão ser obrigatoriamente anexados à requisição de pagamento de honorários:

A. **Formulário** devidamente preenchido pelo advogado requisitante, disponível no site da PGE/ES, por meio do sistema E-Flow.

B. **Certidão de Atuação**, elaborada conforme o modelo constante no "Anexo Único" do Ato Normativo mencionado;

C. **Documento comprobatório de atuação**, que pode ser composto por petições (em sentido amplo, com o devido comprovante de protocolo) e/ou termos de audiência;

Obs[1].: O ato comprobatório anexado deverá corresponder ao ato descrito na certidão de atuação.

Obs[2].: A certidão de atuação NÃO substitui a obrigatoriedade de anexar o ato comprobatório de atuação. Essas obrigações são concomitantes.

D. **Provimento judicial que nomeou e arbitrou os honorários.**

Obs: O ato comprobatório anexado deverá corresponder ao ato descrito na certidão de atuação.

1 Art. 7º Em havendo negativa do requerimento e/ou divergência quanto ao valor arbitrado por parte da PGE, a "Certidão de Atuação", acompanhada da decisão judicial e dos documentos comprobatórios da atuação, servirá como título executivo judicial, de forma a admitir a execução direta do valor, sem prejuízo da oportunidade do Estado questionar, na execução, o valor arbitrado e/ou a regularidade do pagamento no processo de execução.

4. Provimento nº 07/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-ES)

O referido provimento permitiu aos magistrados expedirem a **"Certidão de Atuação"** no corpo do termo de audiência. Tem-se observado a extensão do referido provimento em despachos, decisões e sentenças.

Todavia, para que o referido seja aceito como "Certidão de Atuação", **deverá constar todas as informações previstas no art. 2º do Ato Normativo Conjunto TJES/PGE n. 01/2021**, conforme disciplina o referido Provimento.

Exemplos:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA

PROCESSO Nº:
VÍTIMA(S):
AUTOR(A,ES):
(CPF:
(CPF:
TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 147, DO CPB

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **19 (dezenove) dias do mês de Março (03) de 2025, às 15H00MIN**, na Sala de Conciliação do 2º Juizado Especial Criminal de ES, sob as orientações da MM. Juíza de Direito, **DRA.** e do(a) Promotor(a) de Justiça, **DRA.** , presente neste ato de forma virtual, com ato solene presidido pela Chefe do Setor de Conciliação, , acompanhada do Estagiário Conciliador, conforme artigo 73, da Lei nº 9.099/95 e Enunciados 70 e 71 do FONAJE. **Feito o pregão,** foi constatada a **PRESENÇA** da vítima, IN. Ainda, registre-se a **PRESENÇA** do(a,s) autor(a,es) (es)acompanhado(s) de advogado. **Aberta a audiência,** o(a,s) autor(a,es) do fato declarou não possuir condições de constituir advogado(a), razão pela qual, diante desta declaração e da ausência de Defensor Público, por ordem verbal da MM. Juíza de Direito, foi nomeado(a) como Advogado(a) Dativo(a), exclusivamente para o ato, **DRA.** TE, **OAB/ES** , **inscrito no CPF nº** , **E-mail:** , **Telefone: (27)** , para patrocinar a defesa do autor do fato, no presente feito. Em seguida, proposta a conciliação, a mesma prosperou, tendo a vítima manifestado o DESINTERESSE no feito. Visto que o(a) autor(a) do fato, se comprometeu em não proferir palavras, gestos ou escritos em tons agressivos e/ou ameaçadores contra a vítima, a manter o respeito, não provocar, injuriar, caluniar e/ou difamar a vítima, bem como manter a distância necessária para o bom convívio social e familiar. **Na sequência,** pela MM. Juíza foi proferida a seguinte **SENTENÇA: 01.** Considerando o pedido de renúncia formulado pela vítima, com a concordância do Ministério Público, fulcrado no art. 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, **julgo extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato,** . Dou esta como publicada em audiência, ficando intimados os presentes. Registre-se. Dê-se as baixas necessárias e após o trânsito em julgado, arquive-se. **02.** *Ainda, determino ao Cartório para que proceda a retificação do nome do(a) Autor do fato no Registro e Autuação do presente Feito para o seu correto, qual seja, Sr.(a) , conforme documento de identificação apresentado nesta audiência.* **03.** Diante da ausência de Defensor Dativo para defender os interesses do(a) acusado(a), foi lhe nomeado(a) advogado(a) dativo(a) às expensas do Estado. Assim, levando em consideração a complexidade do caso, a atuação que a causa demandou do(a) i. advogado(a), bem ainda a quantia apontada como limite para os Juizados da Fazenda Pública (Decreto Estadual nº 2821-R/2021), fixo os honorários nos seguintes termos: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor da **DRA.** OAB/ES , **inscrito no CPF nº** . Serve o presente como certidão de atuação e ofício à Procuradoria Geral do Estado. Por fim, fica dispensada a assinatura das partes que estiveram presente neste ato de forma virtual. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo, que vai por todos devidamente assinado. Eu, Estagiário Conciliador o subscrevi e colhi as assinaturas abaixo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de - 4ª Vara Criminal

PROCESSO Nº
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REU:

Advogado do(a) REU: - ES
Advogado do(a) REU: - ES

SENTENÇA/MANDADO

Visto em inspeção 2025.

Trata-se de Ação Penal proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em face de , já qualificados nos autos, em razão da prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9º, 147 e 148, §1º, incisos I e IV, na forma do art. 69, todos do Código Penal, nas circunstâncias da Lei nº 11.340/06.

Narra a denúncia que no dia 1º de fevereiro de 2019, na Rua , rua sem saída, Bairro , nesta cidade, os Denunciados ofenderam a integridade corporal da vítima causando-lhe as lesões apontadas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 23/24 e a ameaçaram, por palavras, de causar mal injusto e grave. Revela ainda, que entre os dias 01 e 02 de fevereiro, na mesma circunstância de local, os Denunciados privaram a vítima de sua liberdade, mediante cárcere privado.

(...)

Condeno o Estado do Espírito Santo, diante de sua grave omissão em prestar assistência jurídica nesta Unidade Judiciária, já que não havia Defensor Público designado para atuação perante este Juízo, ao pagamento de honorários advocatícios a(o) Dr(a). , **OAB/ES** , **CPF nº** , arbitrando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), tomando como norte o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 2821-R, de 10.08.2011. **VALE A PRESENTE COMO CERTIDÃO DE ATUAÇÃO/HONORÁRIO DATIVO**, ficando desde já certificado, para os devidos fins, que a profissional atuou na qualidade de advogado dativo, nomeada neste processo, em trâmite perante este juízo, sendo o honorário

5. Dos valores

De acordo com o Decreto nº 4987-R/2021, os valores que podem ser pagos administrativamente pela PGE/ES variam conforme o rito do processo em que houve a atuação do advogado dativo, nos seguintes termos:

- **Juizado Especial Cível, Criminal ou da Fazenda Pública:** honorários **até R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta Reais);
- **Procedimento Comum Cível ou Criminal:** honorários **até R$ 880,00** (oitocentos e oitenta Reais);
- **Tribunal do Júri:** honorários **até R$ 1.320,00** (hum mil, trezentos e vinte Reais).

Obs.: É obrigatório que o advogado requisitante informe expressamente, no requerimento, se renuncia ou não aos valores excedentes ao teto previsto no Decreto nº 4.987-R/2021.

6. Da análise interna pelo setor competente (PEP)

Após o cadastro da requisição no sistema, realizado pelo setor de cadastros da PGE/ES (GCI), o pedido será encaminhado à Procuradoria de Execuções e Precatórios (PEP) para análise.

Todas as respostas serão disponibilizadas **exclusivamente** por meio do sistema E-Docs, sendo de responsabilidade do advogado solicitante o acompanhamento regular da tramitação.

- Em caso de **DEFERIMENTO,** será enviada mensagem de retorno com a **indicação da previsão de pagamento**, conforme repasse a ser realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES).
- Em caso de **INDEFERIMENTO**, será enviada mensagem com a **indicação do ato a ser praticado** pelo advogado. Nesses casos, a solicitação deverá ser reenviada ao responsável pela análise, mediante os seguintes passos:

  1. **"Responder"**
  2. **"Fazer upload"** (em caso de necessidade de anexar novo documento)
  3. **"Próximo"** (redigir mensagem - opcional)
  4. **"Enviar".**

  Após o reenvio, o advogado deverá aguardar nova análise.

Obs.: A requisição deverá ser realizada exclusivamente por meio do usuário do advogado solicitante. Em caso de divergência entre o nome e/ou CPF do requerente e os dados constantes na requisição, esta será **indeferida**.

7. Dos pagamentos

Uma vez **DEFERIDA**, o Advogado deverá aguardar a publicação da lista pela **SEFAZ/ES**.

Os pagamentos de honorários dativos estão disponíveis no site da SEFAZ/ES. Para realizar a consulta, basta acessar o seguinte endereço: https://sefaz.es.gov.br/, selecionar as opções:

- **Tesouro Estadual » Finanças » Obrigações de Pequeno Valor » "DATIVOS".**

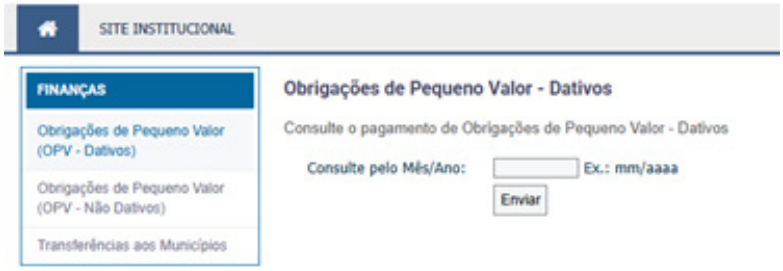

Cumpre esclarecer que as planilhas referentes aos honorários de dativo compreendem o período entre o **dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte**, sendo que os referidos dias podem ser úteis ou não.

> **Ex.:** Período de 16/02/2025 a 15/03/2025 (1 planilha);

Após recebida pela SEFAZ-ES, a planilha é processada durante o mês seguinte e publicada, em regra, até o quinto dia útil do mês subsequente.

> **Ex.:** A planilha mencionada acima, que finalizou em 15/03/2025, será processada durante todo o mês abril/2025 (mês posterior ao recebimento) e publicada no mês maio/2025 (mês subsequente ao processamento).

8. Análise das requisições em situações específicas: **aplicação do teto**

Os tetos administrativos previstos no **Decreto nº 4987-R/2021** são aplicáveis **por instância de atuação** e **não por ato praticado**. Isso significa que:

- No **1º grau**, aplica-se o teto correspondente ao rito processual adotado;
- No **2º grau**, também deve ser observado o teto pertinente à respectiva instância recursal.

Existem, contudo, **situações específicas** que exigem atenção a regras particulares, como demonstrado a seguir.

8.1 Honorários **por atuação em instâncias diferentes**

Os tetos administrativos previstos no **Decreto nº 4987-R/2021** são aplicáveis por instância. Isso significa que:

- **Pela atuação no 1º grau**, o advogado dativo poderá receber até o limite previsto para o rito correspondente;
- **Pela atuação em grau recursal**, o profissional poderá receber novo valor, também até o limite do teto estabelecido.

Exemplos:

- Procedimento comum: até **R$ 880,00** por instância;
- Juizados Especiais: até **R$ 550,00** por instância;
- Tribunal do Júri: até **R$ 1.320,00** por instância.

8.2 Honorários **por ação no Tribunal do Júri**

Considerando que o rito do **Tribunal do Júri** é composto por **duas fases** distintas, é importante esclarecer que o **teto previsto de R$ 1.320,00 se aplica de forma única** à atuação no 1º grau, abrangendo:

- A **fase de pronúncia;**
- E/ou a **fase do julgamento pelo Tribunal do Júri.**

Portanto, o advogado dativo poderá receber, no máximo, **R$ 1.320,00 pela atuação no 1º grau**, independentemente de ter atuado em uma ou nas duas fases mencionadas. O mesmo entendimento deve ser aplicado no caso de atuação em **2º grau**.

Sendo assim, caso o advogado tenha recebido honorários por recurso interposto contra a decisão de pronúncia (a qual finaliza a primeira fase), eventuais novos honorários por recurso face o Conselho de Sentença (que finaliza a segunda fase) deverão considerar os honorários já recebidos pelo recurso anterior.

Tal entendimento restou consubstanciado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que, no julgamento do processo **nº 00004786-84.2013.8.08.0050**, firmou entendimento de que a **interposição de recurso em sentido estrito contra a decisão de pronúncia NÃO encerra a fase de conhecimento da ação penal**. Veja trecho da decisão:

"(...) É o relatório. Decido. É sabido que se não existir Defensoria Pública que milita na vara criminal onde tramita a ação penal ou essa for insuficiente, o advogado que atuar como dativo, ou seja, assistente judiciário de pessoa necessitada, terá direito aos honorários advocatícios, que devem ser fixados pelo juiz e pagos pelo Estado. Ademais, o Código de Processo Penal é silente quanto ao valor a ser arbitrado para fins de honorários advocatícios. Bem por isso, o órgão julgador, ao arbitrar os referidos honorários, em regra, deve se orientar, atualmente, pelo Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 85, §§ 2º e 8º, que estabelecem que os honorários advocatícios deverão ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, pelo grau de zelo do profissional, pelo lugar de prestação do serviço, pela natureza e importância da causa, bem como pelo trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Destaca-se, ainda, que os honorários advocatícios fixados pelo juízo singular devem englobar todos os atos praticados em benefício do réu por ocasião do procedimento processual previamente adotado até o trânsito em julgado da ação penal. **Firme em tal premissa, sabe-se que a decisão de pronúncia, combatida pelo recurso em sentido estrito, não encerra a fase de conhecimento. "Portanto, somente após o encerramento de toda a fase de conhecimento é que teremos o momento adequado para arbitramento de honorários advocatícios devidos à atuação do advogado dativo, sendo que a interposição dos presentes recursos deverão ser considerados pelo magistrado, ao final do julgamento pelo Tribunal do Júri quando da fixação dos honorários'. (TJES, Classe: Recurso em Sentido Estrito, 011160172125, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 16/02/2022, Data da Publicação no Diário: 25/02/2022).".** Desse modo, como no caso em comento a atuação da advogada dativa, **ao apresentar o recurso em sentido estrito interposto em face da sentença de pronúncia, por certo, não encerrou a ação penal em primeira instância, não deve haver a fixação de honorários advocatícios neste âmbito recursal. Isso porque, como dito, "este eg. Tribunal já se manifestou acerca da impossibilidade de fixação de honorários devidos pelo exercício da advocacia dativa em sede de recurso em sentido estrito, posto que não houve o encerramento da fase de conhecimento".** (TJES, Classe: Recurso em Sentido Estrito, 0015676-54.2012.8.08.0006, Relator: Des. Rachel Durão Correia Lima, Órgão julgador: Primeira Câmara Criminal, Data de Julgamento: 10/04/2023). Em idêntica orientação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OMISSÃO. HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. (...) ***(grifo nosso)***.

Exemplo: o advogado recebeu R$ 500,00 por um recurso contra a decisão de pronúncia. Posteriormente, após o julgamento pelo Conselho de Sentença, interpõe novo recurso. Neste caso, poderá receber apenas R$ 820,00 pelo segundo recurso, completando o teto de R$ 1.320,00. Para tanto, deverá manifestar formalmente a renúncia ao valor excedente, se for o caso.

9. Situações Especiais frequentes nas Requisições Administrativas

9.1 **Divergência** entre o rito indicado no formulário e nos documentos anexados

Quando o rito processual informado no formulário divergir daquele que consta nos documentos anexados, a **requisição será indeferida**, a fim de que o advogado possa se manifestar.

O **deferimento será possível** caso o advogado:

- Apresente um **novo formulário** devidamente preenchido, ou
- Faça uma manifestação no próprio E-Docs **reconhecendo o erro material**.

9.2 Certidão de atuação assinada por servidor da Secretaria ou cartório

De acordo com o Anexo Único do Ato Normativo Conjunto, a Certidão de Atuação deve ser assinada pela **Autoridade Judiciária**, ou seja, pelo **magistrado** responsável.

Caso a certidão tenha sido assinada por **servidor da Secretaria ou do Cartório**, será necessário anexar a **decisão, despacho, sentença ou acórdão** que tenha fixado os honorários advocatícios ao advogado.

9.3 Renúncia aos valores excedentes **após a requisição**

Se o advogado tiver informado na requisição que **não renuncia aos valores excedentes**, mas desejar **renunciar posteriormente**, poderá apresentar uma **declaração no próprio E-Docs**, no processo da requisição principal, manifestando a renúncia aos valores que ultrapassem o teto.

10. Pagamento por ofício requisitório (RPV): casos anteriores ao ato normativo conjunto TJES/PGE nº 001/2021

Para as requisições referentes a atos praticados **antes da publicação do Ato Normativo Conjunto TJES/PGE nº 001/2021**, e em que **não houve pagamento e já houve expedição de RPV**, admite-se, excepcionalmente, a substituição da **Certidão de Atuação** pelo **ofício requisitório (RPV)**.

Contudo, o deferimento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- **Ato comprobatório da atuação** (petição, certidão ou outro documento que demonstre o serviço prestado);
- **Decisão judicial que nomeou o advogado** e **fixou os honorários advocatícios**.

11. Retenção do Imposto de Renda sobre honorários dativos

Desde **AGOSTO/2022**, o Estado do Espírito Santo realiza a retenção dos descontos de imposto de renda pagos sobre a soma dos rendimentos creditados no mês[2].

A soma dos pagamentos realizados no mês é utilizada para calcular o valor sujeito à retenção, sendo aplicados os descontos com base na tabela de **Tributação da Receita Federal**, do ano vigente.

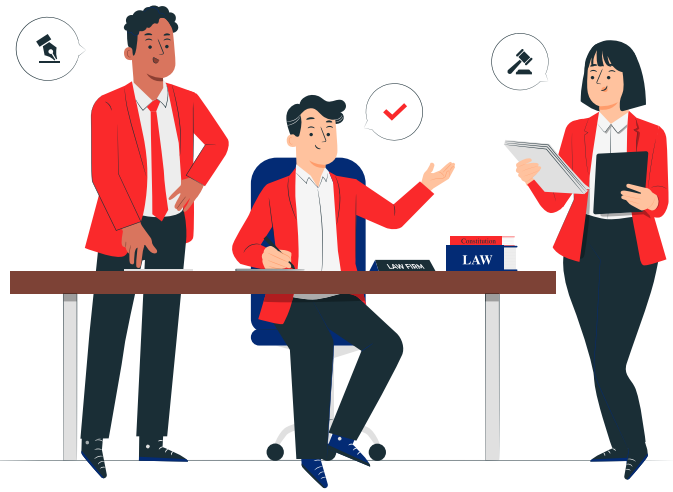

2 RECURSO ESPECIAL Nº 1.470.400 - MG (2014/0181307-0) - TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. SOMA DOS RENDIMENTOS CREDITADOS NO MESMO MÊS PARA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA CORRESPONDENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Segunda Turma desta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.589.324/MG, estabeleceu que os honorários do defensor dativo não se enquadram no art. 46, § 1º, II, da Lei n. 8.541/1992, o qual determina a tributação em separado da verba advocatícia paga em cumprimento de decisão judicial, porquanto aqueles se assemelham aos honorários contratuais. 2. Admitiu, ademais, a adição dos valores devidos a esse título no mesmo mês, porquanto o art. 7º, § 1º, da Lei n. 7.713/1988 impõe tal providência, determinando a aplicação da alíquota do Imposto de Renda sobre a soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título. 3. Destacou ainda a dessemelhança da hipótese com aquela tratada no Recurso Especial repetitivo n. 1.118.429/SP, pertinente a rendimentos pagos em atraso acumuladamente. 4. Recurso especial provido

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral do Estado